

## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

### **Investimento - RE-C08-i01.03 - TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS**

**AVISO N.º 02/C08-i01.03/2022**

### **Programa Emparcelar para Ordenar**



**30 de setembro de 2022**

## Índice

1.	ENQUADRAMENTO .....	4
1.1	CONTRIBUTOS PARA OS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO .....	4
2.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	5
2.1.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA .....	5
2.2.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO .....	5
2.3.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA AÇÃO DE EMPARCELAMENTO .....	6
3.	DATA DE ELEGIBILIDADE DA AÇÃO DE EMPARCELAMENTO .....	10
4.	PERÍODOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	10
5.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	10
6.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE .....	13
7.	DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS .....	14
8.	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO .....	14
8.1.	DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER .....	14
8.2.	NÍVEL DO APOIO .....	15
8.3.	TIPOLOGIA DO APOIO .....	16
8.4.	CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO APOIO EM FORMA DE SUBSÍDIO NÃO REEMBOLSÁVEL .....	16
8.5.	VALIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO APOIO EM FORMA DE SUBSÍDIO NÃO REEMBOLSÁVEL .....	17
9.	APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	18
9.1.	APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	18
9.2.	FORMALIZAÇÃO .....	18
9.3.	SUBMISSÃO .....	19
10.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO .....	19
10.1.	CONTROLO DE MINIMIS .....	20
10.2.	AUDIÊNCIA PRÉVIA .....	20
10.3.	ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA PRÉVIA .....	20
10.4.	DECISÃO DE CANDIDATURAS .....	20
11.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS CANDIDATOS .....	21
12.	CONTRATAÇÃO DOS APOIOS .....	22
13.	PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS .....	22

14.	OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS .....	23
14.1	CONTRATAÇÃO PÚBLICA .....	23
14.2	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E GÉNERO .....	23
14.3	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	23
15.	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO .....	23
16.	PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS .....	24
ANEXO I .....		25
ANEXO II .....		27
ANEXO III .....		28
ANEXO IV .....		30
ANEXO V .....		31

## 1. ENQUADRAMENTO

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente 8 – Florestas, integrada na Dimensão Resiliência, visa desenvolver uma resposta estrutural na prevenção e combate de incêndios rurais capaz de proteger Portugal de incêndios rurais graves num contexto de alterações climáticas, e com impacto duradouro ao nível da resiliência, sustentabilidade e coesão territorial.

Esta componente pretende, através da implementação de um conjunto de reformas, a:

- . Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis;
- . Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do sistema de monitorização de ocupação do solo;
- . Prevenção e combate de fogos rurais.

Pretende-se promover programas e investimentos com os seguintes objetivos:

- a) Promover o ordenamento e gestão ativa dos espaços agroflorestais vulneráveis e de elevado valor ambiental;
- b) Proteger a biodiversidade e valorizar o capital natural dos territórios;
- c) Contribuir para a coesão territorial e criação de emprego;
- d) Aumentar a resiliência dos territórios de floresta e a segurança das pessoas, animais e bens;

### 1.1 CONTRIBUTOS PARA OS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO

Para atingir os objetivos do Plano será necessário prosseguir um conjunto de ações de natureza estrutural, que conduzam, entre outras, à Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, com a implementação do Programa de Transformação da Paisagem, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, dirigido a territórios florestais vulneráveis, decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio e a ocupação e uso do solo.

No âmbito do Programa de Transformação da Paisagem, encontra-se o Programa “Emparcelar para Ordenar”, que visa fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos em contexto de minifúndio e, assim, aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica, social e ambiental. Dirigida aos proprietários adquirentes singulares ou coletivos de prédios rústicos, a medida prevê apoios para promover ações de emparcelamento rural.

## **2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

### **2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA**

As candidaturas devem destinar-se à realização de ações de emparcelamento simples, efetuadas ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, em territórios vulneráveis definidos nos termos da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, até à superfície máxima de redimensionamento fixada pela Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na sua redação atual, conforme fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 20 de junho.

Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura.

Caso em sede de análise sejam solicitados documentos adicionais, para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de indeferimento da candidatura.

### **2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO**

Os beneficiários do apoio previsto no Programa Emparcelar para Ordenar, nos termos previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, são os proprietários adquirentes singulares ou coletivos de prédios rústicos que efetuem ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, ações de emparcelamento rural simples, em territórios vulneráveis definidos nos termos da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

O beneficiário deve ser detentor de condição de adquirente do direito de propriedade, à data de submissão da candidatura, comprovada, por exemplo, por contrato-promessa de compra e venda.

São ainda considerados critérios de elegibilidade do candidato os seguintes:

- a) Estar legalmente constituído, exceto quando os beneficiários sejam famílias ou pessoas singulares;
- b) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação aplicável;
- c) Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- d) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável;
- g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- i) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

São excluídos dos apoios previstos no Programa Emparcelar para Ordenar os candidatos sobre os quais impenda processo de recuperação de auxílios do Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia, bem como aqueles que se encontrem em situação de insolvência.

### **2.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA AÇÃO DE EMPARCELAMENTO**

#### **a) Elegibilidade dos prédios rústicos**

Não são elegíveis os prédios rústicos que após a ação de emparcelamento não sejam passíveis de configurar um único artigo cadastral, em conformidade com as Normas e Especificações Técnicas para Cadastro Predial, cumprindo designadamente, os seguintes requisitos para a configuração geométrica do prédio (representação cartográfica das extremas do prédio, através de uma linha poligonal fechada):

- Sistema de referência oficial PT-TM06/ETRS89, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto;

- Exatidão posicional que cumpra um erro médio quadrático (EMQ) < 40 cm (valor indicador da concordância entre as coordenadas cartográficas do prédio e as correspondentes no terreno);
- Inexistência de sobreposição de extremas (nenhuma das extremas se pode sobrepor a ela própria);
- Inexistência de sobreposição de prédios (nenhum dos polígonos correspondentes a prédios se podem sobrepor);
- Inexistência de lacunas entre prédios adjacentes (não podem existir lacunas entre os vários prédios fisicamente adjacentes);
- Inexistência de pontos de extrema duplicados [todos os pontos de extrema que distem menos que o valor definido para a exatidão posicional (40 cm) são considerados como sendo um só];

A Cartografia de base utilizada para a representação gráfica dos prédios deve ser em Ortos oficiais de 2018 ou outra cartografia oficial ou homologada atualizada.

Sempre que os prédios abrangidos pela operação de emparcelamento estejam em regime de cadastro, a DGT fornece a respetiva configuração geométrica, no sistema de referência oficial (PT-TM06/ETRS89), mediante apresentação dos mesmos documentos relativos à legitimidade dos titulares e dos prédios que são exigidos para a candidatura, designadamente quanto à condição de adquirente do direito de propriedade, bem como à inscrição no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P., como beneficiário. Para tal, o candidato, diretamente ou através de técnico de cadastro predial legalmente habilitado, solicita à DGT a geometria dos prédios abrangidos identificados por referência ao concelho, freguesia, secção e número de prédio, para prédios em regime de cadastro geométrico da propriedade rústica (CGPR) e número da Declaração de Titularidade para prédios em regime de cadastro predial, por consulta da Carta Cadastral disponível em:

<http://mapas.dgterritorio.pt/cadastro/cartacadastral/index.html>

#### **b) Localização dos prédios rústicos**

Relativamente ao cumprimento das condições de emparcelamento, no que diz respeito à localização dos prédios rústicos, são elegíveis os prédios rústicos localizados nos territórios vulneráveis delimitados na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

### **c) Ações de emparcelamento elegíveis**

São elegíveis as ações previstas nas operações de emparcelamento rural simples a que se refere a Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto na sua redação atual e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, designadamente:

- Operações de correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários, entendendo-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica;
- Aquisições de prédios rústicos confinantes com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, caso a aquisição contribua para melhorar a estrutura fundiária da exploração;
- Aquisição de prédios contíguos;
- As aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não possam fracionar-se sem gerar inconveniente.

Após o levantamento GPS efetuado por técnico de cadastro predial, as parcelas que fazem parte dos prédios a emparcelar (parcelas do prédio do adquirente e do prédio a adquirir) devem ser inscritas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P., de acordo com o disposto na Portaria n.º 58/2017, de 6 de fevereiro que aprova o regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P..

### **d) Superfície máxima de redimensionamento**

As áreas de terreno de sequeiro, de regadio ou de floresta resultantes da ação de emparcelamento não podem ser superiores às áreas respetivas (considerando-se, para este efeito, no caso dos terrenos florestais a superfície máxima fixada para os terrenos de sequeiro) constantes do Anexo 1 da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na sua redação atual. Nos casos de ações de emparcelamento em áreas de terreno com diferentes classificações (sequeiro, regadio ou floresta), as áreas finais de sequeiro e regadio e floresta do prédio rústico a emparcelar não podem ser superiores às áreas respetivas definidas no Anexo 1 da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto.

Caso a superfície total do prédio resultante do emparcelamento ultrapasse a superfície máxima do redimensionamento fixada pela Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na sua redação atual, a candidatura não é elegível.

**e) Avaliação do(s) prédio(s) a adquirir:**

O prédio a adquirir deve ser avaliado por perito avaliador de imóveis (reconhecido pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou da lista oficial de peritos avaliadores do Ministério da Justiça), com recurso aos critérios fixados no Código das Expropriações.

É obrigatório que esta avaliação esteja de acordo com as áreas constantes na (s) *shapefile(s)* resultante(s) da medição GPS dos prédios que compõem a ação de emparcelamento, com a delimitação do prédio do adquirente e do prédio a adquirir.

A medição GPS e as respetivas *shapefile(s)* devem ser elaboradas por técnico de cadastro predial, habilitado para o exercício da profissão nos termos da Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro. A lista dos técnicos de cadastro predial habilitados consta do seguinte link: <https://tcp.dgterritorio.gov.pt/>.

Caso o prédio do adquirente e o prédio a adquirir se encontrem em regime de cadastro devem as respetivas *shapefiles* ser solicitadas à DGT.

As *shapefile(s)* devem ser integradas num arquivo ZIP com os seguintes ficheiros: .dbf – onde está a informação alfanumérica, .shp – onde estão os polígonos, .shx – o índice que relaciona a informação alfanumérica com os polígonos, .prj – ficheiro com a referência ao sistema de coordenadas.

O sistema de referência deverá ser o oficial (PT-TM06/ETRS89, conforme Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto).

A data do levantamento GPS deverá ser anterior à data da formalização da candidatura, comprovada com a planta de localização elaborada por técnico de cadastro predial, tal como indicado no Anexo I do presente Aviso.

A(s) *shapefile(s)* do levantamento GPS, para além de constituir(em) a base de trabalho da avaliação, devem ser utilizada(s) para delimitar no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P., previamente à formalização da candidatura, as parcelas que constituem os prédios a emparcelar, por forma a que não existam incoerências de áreas entre o levantamento GPS, os registos no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P. e os dados candidatura.

O relatório de avaliação deverá obedecer aos requisitos constantes do modelo apresentado no Anexo II ao presente Aviso e deve sempre fornecer informação georreferenciada (formato vetorial).

#### **f) Aprovação/validação da ação de emparcelamento:**

A ação de emparcelamento deve ser previamente aprovada/validada pelo município territorialmente competente, a qual deve instruir o pedido de apoio, nos seguintes casos:

- Operações de correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários, entendendo-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nela existente que não tenham autonomia económica;
- Aquisições de parte de prédio rústico confinante com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente;
- Aquisição de prédios contíguos;
- Aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não possam fracionar-se sem gerar inconveniente.

### **3. DATA DE ELEGIBILIDADE DA AÇÃO DE EMPARCELAMENTO**

Apenas são elegíveis ações de emparcelamento cuja data de aquisição do prédio a adquirir, seja posterior à celebração da contratualização com o IFAP.

### **4. PERÍODOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

A submissão de candidaturas será realizada através de formulário eletrónico, disponível no Sistema de Informação do IFAP, IP, em <https://www.ifap.pt/prr-c08-candidaturas>, no período de:

- entre as 09H00 do dia 30/09/2022 e as 17H00 do dia 30/11/2022;

### **5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A DGADR receciona as candidaturas.

Apenas são admissíveis as candidaturas que cumpram as condições definidas no Ponto 2.1 deste Aviso.

Os pedidos de apoio serão objeto de uma avaliação de mérito em função da aplicação dos critérios de avaliação.

Para efeito de avaliação será atribuída a cada critério a pontuação entre 0 e 20 pontos.

São considerados os seguintes critérios, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho:

**i) AE - Maior área contígua a emparcelar:**

Considera-se a área a emparcelar o somatório da área das parcelas do proprietário e da área das parcelas a adquirir, que sejam contíguas.

Para efeito de pontuação deste critério, será avaliada a relação entre a área do prédio a adquirir e a área total a emparcelar, tendo por base o levantamento GPS efetuado, a qual será pontuada de acordo com a fórmula e tabela infra:

Fórmula:

$$(\text{Área Final} - \text{Área Inicial}) / \text{Área Final} * 100$$

Correspondendo a Área Final à Área de emparcelamento, a Área Inicial à Área do adquirente e a Área Final - Área Inicial à Área a adquirir.

Tabela:

Área contígua a emparcelar	<5%	>=5% a <25%	>=25% a <50%	>=50%
Pontuação a atribuir	5	10	15	20

**ii) LOC - Localização do prédio rústico a emparcelar:**

• **Rede Natura (RN2000) ou Rede Nacional da Áreas Protegidas (RNAP):**

- 20 Pontos, caso a totalidade do prédio a adquirir se localize, dentro de zona delimitada na Rede Natura ou Rede Nacional da Áreas Protegidas;
- 0 pontos, se o prédio se localizar fora das respetivas zonas.

• **Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica (REN);**

- 20 pontos, se a totalidade do prédio a adquirir se localizar, dentro de zona delimitada pela Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica;

- 0 pontos, se o prédio se localizar fora das respetivas zonas.

- **Área integrada de gestão de paisagem (AIGP);**

- 20 pontos, se relativamente ao prédio a adquirir, a percentagem de área dentro de AIGP constituída à data de início de cada período de submissão de candidaturas (atualmente 70 AIGP, conforme Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho e o Despacho n.º 12447-D/2021, de 21 de dezembro), for superior a 50%.

- 0 pontos, nos restantes casos.

**iii) TC - Tipologia do candidato (JA – Jovem agricultor), JER (Jovem Empresário Rural), EAF (Estatuto de Agricultura Familiar)**

Candidatura apresentada por jovem agricultor, jovem empresário rural e detentor do estatuto da agricultura familiar.

É pontuado da seguinte forma, com um limite de 20 pontos por candidatura:

- 20 pontos, se a candidatura é apresentada por pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, ou sociedade por quotas cujos sócios gerentes – detentores da maioria do capital social – tenham idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, de natureza pública ou privada, que exerça atividade agrícola, comprovada através do documento do início de atividade (CAE) ou da certidão do registo comercial atualizada ou do código de acesso ao portal da empresa.

- 20 pontos, se a candidatura é apresentada por jovem empresário rural com título ativo;

- 20 pontos, se a candidatura é apresentada por detentor do estatuto da agricultura familiar com título ativo;

- 0 pontos, nos restantes casos.

**iv) TCand. - Tipologia da candidatura:**

Candidatura tendo por objeto um projeto de investimento agrícola ou florestal, apoiado por programas de incentivos públicos, de fundos nacionais ou comunitários, desde que aprovada ou decidida favoravelmente e ainda no período de perenidade (há menos de 5 anos).

É pontuado da seguinte forma:

- 20 pontos, se se verificar o critério, aferido pela indicação do número da candidatura do projeto e entidade gestora responsável pelo programa respetivo e diz respeito a parte ou à totalidade dos prédios a emparcelar na candidatura.
- 0 pontos, nos restantes casos.

#### **V) OC - Objeto da candidatura**

Candidatura tendo por objeto um projeto relacionado com os objetivos específicos do Programa de Transformação da Paisagem do qual resulte criação efetiva de emprego.

No presente Aviso não é contemplado este item, ou seja, todos os candidatos têm zero pontos.

A pontuação de cada candidatura é determinada pela soma ponderada das classificações parcelares de cada um dos critérios identificados, considerando a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final} = 0,3\text{AE} + 0,05 \text{ LOC (RN2000 ou RNAP)} + 0,05 \text{ LOC (RAN ou REN)} + 0,2 \text{ LOC (AIGP)} + 0,10 \text{ TC} + 0,25 \text{ TCAND} + 0,05\text{OC}$$

As candidaturas que apresentem uma pontuação de zero não reúnem condições de aprovação.

As propostas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos e respetiva valoração.

A seleção das candidaturas terá em conta a sua posição na hierarquização e, ainda, os critérios de desempate definidos no Ponto 6 do presente Aviso.

As propostas são decididas pela DGADR, no prazo de sessenta dias úteis contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo da apresentação de candidaturas.

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Concurso remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de divergência de áreas, para efeitos de avaliação e seleção das candidaturas, prevalece a indicada no relatório do perito avaliador.

#### **6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

As candidaturas serão hierarquizadas de acordo com a pontuação final, por ordem decrescente, até ao limite da dotação disponível.

Os critérios de desempate serão:

- 1.º critério - a maior área contígua global a emparcelar;
- 2.º critério - a maior área a adquirir.

## 7. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São despesas elegíveis:

- o valor mais baixo do prédio a adquirir, entre a avaliação prévia realizada por perito avaliador e o valor negociado entre as partes;
- o valor do custo da avaliação efetuada por Perito Avaliador;

A despesa relativa aos custos com a avaliação faturada é considerada elegível desde que cumpra os seguintes critérios:

- i) A data do pagamento não seja anterior, em mais de doze meses, à data da publicação do Aviso;
- ii) A fatura emitida discrimine o prédio avaliado e o custo com a avaliação;
- iii) A fatura cumpra os requisitos legais para emissão de faturas;
- iv) Seja apresentado comprovativo do pagamento.

A despesa com IVA não é elegível no âmbito do PRR, podendo sê-lo por outras fontes de financiamento caso o beneficiário não seja sujeito passivo de IVA. Para tal, o beneficiário deverá apresentar em sede de candidatura declaração da Autoridade Tributária comprovando o não enquadramento para efeitos de IVA.

## 8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

### 8.1. DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER

A dotação orçamental, para o ano de 2022, da linha de crédito de apoio ao emparcelamento e do subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos totaliza **2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros)**,

A dotação do PRR a conceder é de 1.000.000€ (um milhão de euros) para o subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos e a dotação do Fundo Ambiental é de 1.500.000€ (um milhão e quinhentos mil euros) para linha de crédito de apoio ao emparcelamento.

O montante máximo de crédito por beneficiário é de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros) e o montante máximo de crédito por ação de emparcelamento é de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros).

Os valores estão de acordo com o Despacho n.º 11550/2022, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

## 8.2. NÍVEL DO APOIO

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, o valor elegível para efeitos de cálculo do apoio por candidatura corresponde à soma dos seguintes fatores:

- O valor do prédio (que é o valor mais baixo de dois: o valor determinado pela avaliação prévia e o valor negociado pelas partes);
- O custo com a avaliação efetuada por Perito Avaliador;

O crédito a conceder é de montante igual ou inferior ao valor elegível.

No caso do subsídio não reembolsável, é atribuído um apoio até 25% do valor elegível, conforme estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, e detalhado no ponto 8.4 deste Aviso.

Caso o beneficiário pretenda candidatar-se a ambos os apoios, a soma do valor do crédito a conceder com o subsídio não reembolsável a atribuir, não pode ultrapassar o valor elegível.

Os apoios são concedidos de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos *auxílios de minimis*, pelo que o respetivo montante acumulado não pode exceder, em qualquer circunstância, os limiares estabelecidos nos referidos regulamentos.

Assim, caso o nível de apoio determinado nos termos antes referidos ultrapasse o limiar de € 200 000,00, expressos em equivalente-subvenção bruto, conforme previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, ou o limiar de €20.000,00 fixado no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, o mesmo será ajustado, para que não ultrapasse os limiares referidos.

O beneficiário pode informar-se sobre o *plafond de minimis* disponível, enviando ao IFAP, I.P. um pedido de informação para [emparcelarordenar@ifap.pt](mailto:emparcelarordenar@ifap.pt).

### 8.3. TIPOLOGIA DO APOIO

O apoio a conceder é definido em função da hierarquização das candidaturas e condicionado à existência de dotação orçamental, podendo assumir as seguintes formas:

a) **Crédito** (sob a forma de empréstimo reembolsável), nos termos e condições estabelecidos nos artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho.

- No caso em que o crédito não exceda os 100.000 euros a taxa de juro é 0,5%.
- Na parte do crédito que exceda os 100.000 euros a taxa de juro é 1%.

b) **Subsídio não reembolsável** para aquisição de prédios rústicos, nos termos e condições estabelecidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho.

- O subsídio não reembolsável não pode ultrapassar 25% do valor elegível por candidatura.

No caso de um beneficiário apresentar uma candidatura que visa a cumulação de crédito de apoio ao emparcelamento com subsídio não reembolsável, o valor aprovado será ajustado no sentido de o apoio em ambas as componentes não ultrapassar 100% do valor elegível máximo determinado para a candidatura.

### 8.4. CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO APOIO EM FORMA DE SUBSÍDIO NÃO REEMBOLSÁVEL

A taxa máxima do subsídio não reembolsável aplicável é de 25%, de acordo com o somatório das percentagens associadas às seguintes condições (mesmo que a soma das partes ultrapasse os 25%):

- a) Emparcelamento para projeto de investimento agrícola ou florestal, apoiado por programas de incentivos públicos, de fundos nacionais ou comunitários - 15 %;
- b) Emparcelamento para projeto de investimento integrado numa ação integrada de gestão de paisagem - 15 %;
- c) Jovem agricultor ou jovem empresário rural - 10 %;

- d) Detentor do estatuto da agricultura familiar - 10 %;
- e) Proprietário adquirente residente ou que tenha sede no concelho, ou em concelho limítrofe, da propriedade adquirida - 5 %;
- f) Aquisição para reconversão para fins agrícolas cujos proprietários sejam residentes ou tenham sede no concelho, ou em concelho limítrofe, da propriedade adquirida - 5 %;
- g) Candidatura tendo por objeto um projeto relacionado com os objetivos específicos do Programa de Transformação da Paisagem do qual resulte criação efetiva de emprego – 5%. No presente Aviso esta condição não será objeto de avaliação.

Nos casos das alíneas a), b) e f) – estas condições dizem respeito a parte ou à totalidade dos prédios a emparcelar na candidatura.

#### **8.5. VALIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO APOIO EM FORMA DE SUBSÍDIO NÃO REEMBOLSÁVEL**

- a) Emparcelamento para projeto de investimento agrícola ou florestal, apoiado por programas de incentivos públicos, de fundos nacionais ou comunitários, desde que aprovada ou decidida favoravelmente e ainda no período de perenidade (há menos de 5 anos) - Documento de decisão de aprovação de projeto de investimento agrícola ou florestal;
- b) Emparcelamento para projeto de investimento integrado numa ação integrada de gestão de paisagem- verificação de integração dos prédios a emparcelar numa AIGP - Cartografia produzida pela DGT;
- c) Jovem agricultor ou jovem empresário rural – Consulta do Título emitido pela DGADR;
- d) Detentor do estatuto da agricultura familiar – Consulta do Título emitido pela DGADR;
- e) Proprietário adquirente residente ou que tenha sede no concelho, ou em concelho limítrofe, da propriedade adquirida - Documento que comprove a residência fiscal / sede fiscal;
- f) Aquisição para reconversão para fins agrícolas cujos proprietários sejam residentes ou tenham sede no concelho, ou em concelho limítrofe, da propriedade adquirida - Declaração do próprio que indique a reconversão para fins agrícolas (Anexo IV) e documento que comprove a residência fiscal / sede fiscal.

## **9. APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **9.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

O processo de submissão de candidaturas é efetuado exclusivamente online, pelo beneficiário, no sistema de informação do IFAP, I.P., através da área reservada do utilizador.

O candidato, previamente à submissão da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P e efetuar a inscrição e delimitação no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P. das parcelas que constituem os prédios a emparcelar (as do próprio e as que pretende adquirir).

As parcelas a adquirir podem ser registadas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P. pelo candidato se o mesmo exibir declaração de autorização de utilização do bem comum, quando se trate de prédios rústicos em regime de compropriedade ou contrato-promessa de compra e venda válido (acompanhado de uma certidão de registo predial atualizada da respetiva conservatória ou da certidão matricial atualizada da respetiva repartição de finanças) do(s) prédio(s) rústico(s) ao qual pertencem as parcelas agrícolas em causa e desde que conste, explicitamente, que já está na posse do comprador e que este pode exercer atividade agrícola no prédio. Em alternativa, o alienante deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P e efetuar a inscrição e delimitação no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P. das parcelas que vai alienar (parcelas a adquirir pelo candidato), bem como, autorizar o candidato a consultar os dados pessoais registados no IFAP, I.P. necessários à formalização da candidatura.

A inscrição e delimitação das parcelas (do próprio e as que pretende adquirir) no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P., deve ser efetuada com base no levantamento GPS efetuado pelo técnico de cadastro predial ou fornecidas pela DGT, no caso de prédios em regime de cadastro, de forma a constituir-se uma *shapefile* para o programa Emparcelar para Ordenar.

No presente Aviso, não existe número máximo de candidaturas por beneficiário.

Cada candidatura deve respeitar a uma única ação de emparcelamento.

### **9.2. FORMALIZAÇÃO**

Os formulários de candidatura disponibilizados no portal do IFAP IP, no âmbito do Aviso de abertura têm um conjunto de validações transversais obrigatórias ao longo do seu preenchimento. Durante o preenchimento *online* do formulário de candidatura são efetuadas diversas validações automáticas de coerência quanto ao registo de dados inseridos pelo candidato, nomeadamente: preenchimento dos campos obrigatórios; carregamento digital de documentos obrigatórios e verificações específicas a cada operação. No momento de submissão da candidatura são efetuadas validações automáticas de verificação da coerência global dos dados registados no formulário.

### **9.3. SUBMISSÃO**

A submissão da candidatura é realizada no Sistema de Informação do IFAP, I.P (SIIFAP), disponível em <https://www.ifap.pt/prr-c08-candidaturas>, sendo instruída com a documentação necessária constante do Anexo I, até à hora limite fixada no Aviso de abertura.

Quando submete a candidatura, o beneficiário recebe, por via eletrónica, a confirmação da sua receção com a identificação do respetivo número, sendo disponibilizado um comprovativo da submissão com a informação preenchida no formulário de candidatura, que pode ser consultado e impresso na área reservada do utilizador.

O candidato, até à data de submissão da candidatura, deve proceder à prévia avaliação e delimitação do prédio ou parcela a adquirir, nos termos definidos neste Aviso.

As condições previstas nas alíneas do n.º 2 do art.º 12.º e nas alíneas do n.º 3 do art.º 13.º do DL 29/2020, de 29 de junho, têm de estar reunidas à data da candidatura, devendo então os candidatos apresentarem os devidos comprovativos, sendo estes aferidos em sede de análise da candidatura.

No caso de verificação de erros no preenchimento de formulário já submetido, deve o candidato cancelar o mesmo e querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

## **10. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO**

A DGADR analisa, hierarquiza e decide as candidaturas.

O processo de análise e decisão das candidaturas decorre no prazo de sessenta dias úteis contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo da apresentação de candidaturas.

### **10.1. CONTROLO DE MINIMIS**

Previamente à contratação, será avaliada a disponibilidade de *plafond* de *minimis* global ou individual (Anexo III), por parecer do IFAP, I.P., a prestar no prazo de dez dias úteis, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho.

### **10.2. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Em regra, finda a análise das candidaturas, os interessados são ouvidos antes de tomada uma decisão, sendo informados sobre o sentido provável da mesma com a devida fundamentação (art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo), e podendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto ou de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

A audiência prévia é feita mediante notificação ao candidato para exercer, querendo, o seu direito de pronúncia, no prazo de 10 dias úteis. Dentro deste prazo o interessado pode solicitar uma prorrogação do mesmo, devidamente fundamentada.

### **10.3. ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Cabe à DGADR apreciar os fundamentos alegados pelo interessado na sua pronúncia. A intenção de decisão notificada converte-se, nos termos e com os fundamentos comunicados, em decisão definitiva quando, findo o prazo estabelecido, não seja rececionada resposta do interessado, ou a intenção de decisão seja aceite pelo mesmo.

### **10.4. DECISÃO DE CANDIDATURAS**

A decisão de uma candidatura ocorre logo após conclusão do processo da audiência prévia, iniciando-se o procedimento de seleção, hierarquização e decisão das candidaturas com parecer favorável submetidas nesse mesmo período, de acordo com a dotação orçamental atribuída para esse período de apresentação de candidaturas.

As decisões de aprovação das candidaturas ao Programa Emparcelar para Ordenar são notificadas ao candidato pela DGADR, até dez dias úteis após terem sido tomadas, com comunicação ao IFAP, I. P para efeito do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho.

De acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, as alterações prediais resultantes das operações de emparcelamento rural estão sujeitas a registo predial e a inscrição matricial, bem como a georreferenciação e a inscrição no cadastro predial.

Sem prejuízo da possibilidade de estabelecerem outras condicionantes, as decisões de aprovação, ainda que parcial, são sempre condicionadas à comprovação, pelo adquirente e num prazo máximo de doze meses, do comprovativo da execução da ação de emparcelamento designadamente:

- Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, onde conste o registo definitivo da aquisição do prédio resultante da ação de emparcelamento em nome do adquirente, ao IFAP e à DGT para inscrição no cadastro predial;
- Registo no BUPi com georreferenciação da nova configuração predial.

A documentação necessária à comprovação das condicionantes de aprovação deve ser apresentada na DGADR, nos prazos indicados na comunicação da decisão da candidatura.

Para efeitos de inscrição no cadastro predial, os prédios resultantes da ação de emparcelamento serão comunicados à DGT pela entidade competente pela aprovação da candidatura, acompanhados do comprovativo da aprovação da operação de emparcelamento pela entidade competente.

## 11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS CANDIDATOS

Em momento posterior e nos prazos a definir pelo IFAP, o beneficiário deve fazer prova da constituição de hipoteca a favor do IFAP e da celebração da escritura pública de compra e venda, no qual o IFAP é parte integrante, apresentar registos atualizados da titularidade dos prédios adquiridos e evidência de que a ação de emparcelamento deu origem a um único artigo cadastral. O beneficiário deve, também, atualizar a informação do título de posse do prédio, no Sistema de Informação Parcelar do IFAP.

O beneficiário deve garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente o Ambiente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).

## 12. CONTRATAÇÃO DOS APOIOS

A concessão dos apoios é formalizada através do Termo de Aceitação assinado/submetido digitalmente pelo Beneficiário do apoio na área reservada do IFAP.

Com a assinatura do Termo de Aceitação, através de *login/password*, por parte do beneficiário, dá-se a outorga imediata do mesmo pelo IFAP, IP, podendo desde logo ser iniciado o processo de formalização de pedido de pagamento.

## 13. PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

- a) A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- b) Devem ser apresentados no máximo dois pedidos de pagamento por cada candidatura aprovada. Um com o valor do subsídio não reembolsável e outro com o valor do crédito.
- c) A análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pelo IFAP, I.P. ou as entidades a quem este delegar poderes, para o efeito analisam os pedidos e emitem parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento. O IFAP, I.P. efetua os pagamentos.

- d) Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária.
- e) Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

## **14. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS**

### **14.1 CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

### **14.2 IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E GÉNERO**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

### **14.3 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

## **15. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO**

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- Candidaturas PRR ([recuperarportugal.gov.pt](http://recuperarportugal.gov.pt))

[Portal do IFAP, IP;](#)

e-mail: [ifap@ifap.pt](mailto:ifap@ifap.pt) ou [emparcelarordenar@ifap.pt](mailto:emparcelarordenar@ifap.pt)

- DGADR

e-mail: [emparcelarordenar@dgadr.pt](mailto:emparcelarordenar@dgadr.pt)

Tel: 21 844 2200

## 16. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

Nas ações financiadas pelo Plano de Recuperação Resiliência (PRR), deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Neste contexto, os beneficiários devem proceder à informação e publicitação dos apoios concedidos, devendo para o efeito, utilizar a insígnia da República Portuguesa, o logótipo do PRR nacional e o emblema da UE aplicável aos Fundos, bem como a menção “Plano de Recuperação e Resiliência”, em condições que permitam uma identificação visual inequívoca.

Nas ações financiadas pelo Fundo Ambiental, os beneficiários devem autorizar o Fundo Ambiental a tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autorizar o Ministério do Ambiente e da Ação Climática a fazer dela uso não comercial. Os beneficiários devem proceder à informação e publicitação dos apoios concedidos, devendo para o efeito, utilizar o logótipo do Fundo Ambiental, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

**João Carlos Pires Mateus**

**Presidente do Conselho Diretivo do IFAP**

**Anexo I**  
**Documentos obrigatórios a submeter com a candidatura**

(De acordo com o ponto 2.1)

**Documentos relativos ao candidato**

- Cartão de cidadão;
- Certidão de ausência de dívida à Autoridade Tributária;
- Certidão de ausência de dívida à Segurança Social;

**Documentos relativos aos prédios do adquirente**

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- Caderneta predial.

**Documentos relativos ao prédio a adquirir**

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- Caderneta predial.

**Outros documentos obrigatórios:**

- Comprovativo da transmissão/aquisição a efetuar (por exemplo: Contrato de Promessa de Compra e Venda);
- Relatório do Perito Avaliador e fatura/recibo do pagamento da prestação do serviço;
- *Shapefile*, com polígono da totalidade das parcelas/prédios (do adquirente e a adquirir) que integram a candidatura, incluindo a configuração geométrica fornecida pela DGT no caso de prédios em regime de cadastro;
- Planta de localização com a delimitação das parcelas/prédios (do adquirente e a adquirir), com a identificação do Técnico de Cadastro Predial responsável pelo levantamento e a indicação da data do levantamento;
- Declaração de aprovação/validação da operação de emparcelamento objeto da candidatura, ao abrigo da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto do Município;
- Declaração para efeitos de *auxílio de minimis* (Anexo III);

**Documentos obrigatórios, quando aplicável:**

- Habilitação de Herdeiros, no caso de o prédio ser objeto de herança;
- Número de Identificação Fiscal de Herança, no caso anterior;
- Declaração da autoridade tributária, relativa ao não enquadramento para efeitos de IVA, no caso de o candidato estar em situação de ser reembolsado do IVA;
- Declaração ou Print Screen da atividade do Portal das Finanças e Regime de Contabilidade;
- Licenciamento da atividade;

- Comprovativo de exercício de atividade (CAE) (Documento de início de atividade ou Certidão do Registo Comercial, no caso de jovens agricultores);
- Declaração do candidato em como a aquisição do prédio é para reconversão para fins agrícolas, no caso em que a situação se verifique (Anexo IV);
- Documento que comprove a residência/sede fiscal, no caso anterior e quando o proprietário adquirente for residente ou tenha sede no concelho, ou em concelho limítrofe da propriedade adquirida;
- Notificação de decisão de aprovação de projeto de investimento agrícola ou florestal, no caso em que a situação se verifique;
- Declaração de inexistência de “empresa em dificuldades / processos de recuperação” (anexo V);
- Outros.

## Anexo II Modelo de Relatório de Avaliação

Programa Emparcelar Para Ordenar

(de acordo com alínea e) do ponto 2.3 do Aviso e artigo 7.º do DL n.º 29/2019,29 de julho)

Determinação do valor de prédio/parcela de prédio rústico a adquirir

Índice:

1. Introdução – Objetivo do relatório;
2. Identificação e caracterização do prédio/parcela de prédio rústico a emparcelar
3. Identificação das partes interessadas;
4. Metodologia de Avaliação;
5. Cálculo do valor da parcela/prédio
6. Conclusão
7. Descrição gráfica dos prédios a emparcelar resultante da medição GPS dos prédios que compõem a ação de emparcelamento, com a delimitação do prédio do adquirente e do prédio a adquirir;
  - Em anexo enviar a(s) respetiva(s) *shapefile(s)* no sistema de referência oficial PT-TM06/ETRS89.
  - A(s) *shapefile(s)* deverão ser elaboradas por técnico de cadastro predial, devidamente identificado, e integradas num arquivo ZIP com os seguintes ficheiros: .dbf – onde está a informação alfanumérica, .shp – onde estão os polígonos, .shx – o índice que relaciona a informação alfanumérica com os polígonos, .prj – ficheiro com a referência ao sistema de coordenadas.

*Exemplo:*



**Anexo III**  
**Declaração para efeitos de *Auxílios de minimis***  
(Prevista no Anexo I)

Pessoas singulares:

F..., NIF ..., na qualidade de candidato aos apoios previstos no programa “Emparcelar para Ordenar”, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, declara, de boa fé e sob compromisso de honra, o seguinte:

Pessoas coletivas:

F..., NIF ..., na qualidade de representante legal da ..., NIF ..., candidata aos apoios previstos no programa “Emparcelar para Ordenar”, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, declara, de boa fé sob compromisso de honra, o seguinte:

1. É **Empresa Única** (nº 2, do artº 2º do REG UE. nº 1408/13) incluindo-se num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações: (assinalar com X)

- a) Detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa
- b) Tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de controlo de outra empresa;
- c) Tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) É acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

As empresas que mantenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas uma “empresa única.”

Mais declara que as empresas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF	Denominação Social da(s) Empresa(s) Associada(s)

2. É uma “**Empresa Autónoma**” que não detêm participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique, pelo menos uma das relações descritas no ponto 1. (empresa única) alíneas a) a d): (assinalar com X)

3. Atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros (assinalar com x) - Sim  Não

4. Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (assinalar com x) - Sim  Não

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura (s):

---

(conforme BI/CC)

---

(conforme BI/CC)

#### **Anexo IV**

### **Declaração em como a aquisição do prédio é para reconversão para fins agrícolas ou florestais**

(A que se refere a alínea f) do ponto 8.5)

#### **Declaração**

Pessoas singulares:

F..., NIF ..., na qualidade de candidato aos apoios previstos no programa “Emparcelar para Ordenar”, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, declara, de boa fé e sob compromisso de honra, que a aquisição do prédio sito em....., descrito na matriz predial rústica da freguesia de ....., sob o artigo..... e descrito na Conservatória do Registo Predial de .....sob o n.º ..... se destina a reconversão para fins agrícolas ou florestais.

(data e assinatura)

Pessoas coletivas:

F..., NIF ..., na qualidade de representante legal da ..., NIF ..., candidata aos apoios previstos no programa “Emparcelar para Ordenar”, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, declara, de boa fé sob compromisso de honra, que a aquisição do prédio sito em....., descrito na matriz predial rústica da freguesia de ....., sob o artigo..... e descrito na Conservatória do Registo Predial de .....sob o n.º ..... se destina a reconversão para fins agrícolas ou florestais.

(data e assinatura)

### Anexo V

#### Declaração de inexistência de “empresa em dificuldades / processos de recuperação”

(Ponto 2.2 do Aviso)

F..., NIF ..., na qualidade de representante legal da ..., NIF ..., candidata aos apoios previstos no programa “Emparcelar para Ordenar”, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, declara, de boa fé sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
  
- b) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

---

(conforme BI/CC)